

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 18 de junho de 2021.

OF. GAB/PMCC nº. 267/2021.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI Nº. 026/2021 – DISPÕE SOBRE A AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA GARANTIR A EFETIVA CONTINUIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor:

SAULO MARETO

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Processo: 7982/2021

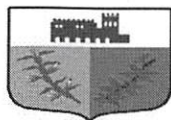
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 26/2021

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/06/2021 12:39:10

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a ação governamental para garantir a efetiva continuidade da implementação do Programa de Inovação Educação Conectada no âmbito da Secretaria Municipal de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

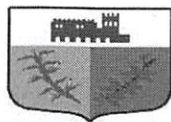
PROJETO DE LEI Nº. 026/2021

DISPÕE SOBRE A AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA GARANTIR A EFETIVA CONTINUIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a ação governamental, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº. 13.005, 25 de junho de 2014) e do Plano Estadual de Educação (Lei nº. 10.382, de 24 de junho de 2015), a fim de garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº. 9.204, de 23 de novembro de 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo - ES.

Art. 2º A ação governamental descrita no artigo anterior tem por objetivo a aquisição de 180 (cento e oitenta) notebooks para cessão aos servidores efetivos, contratados e nomeados que exerçam funções do magistério na Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

§ 1º. A quantidade do equipamento descrito nos itens do Caput deste projeto será definida conforme a necessidade e quantitativos de beneficiários selecionados na rede de ensino, de forma que, poderão ser adquiridos separadamente, prioritariamente e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 2º. A cessão do equipamento será pelo prazo de 02 (dois) anos, para os servidores efetivos, e de 01 (um) ano para os servidores contratados e comissionados, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Art. 3º Para efeitos dessa lei, são considerados funções do magistério:

- I – Professor;
- II – Técnico Educacional;
- III – Coordenador;
- IV – Diretor.

Art. 4º A aquisição dos notebooks será feita pelo Município de Conceição do Castelo - ES, na forma desta Lei e de seu regulamento.

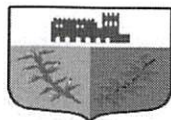
Parágrafo único. O servidor deverá estar em efetivo exercício para ser elegível como beneficiário desta ação governamental.

Art. 5º O Município procederá à aquisição dos equipamentos constantes deste projeto e os recursos para cobertura do disposto nesta proposta e serão provenientes do Salário Educação, Royalties Estadual e MDE (44905200000 – equipamento e material permanente).

Art. 6º Os beneficiários serão responsáveis pela:

- I – Conservação e manutenção dos equipamentos;
- II – Disponibilização do equipamento para vistorias por parte da Comissão de Avaliação e Execução;
- III – Entrega do equipamento após o prazo estipulado no Termo de Cessão;





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Parágrafo único. Os equipamentos cedidos utilizarão o sistema operacional compatível, com os utilizados nas escolas e laboratórios de informática da Rede Municipal de Ensino, sendo vetada a instalação de softwares proprietários ou qualquer conteúdo protegido por direitos autorais, bem como para uso exclusivo em atividades escolares, de forma que o uso indevido poderá ocasionar sanções e interrupção do termo de compromisso e cessão.

Art. 7º Nos casos de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, por qualquer razão, o equipamento deverá ser devolvido ao Município.

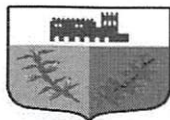
Art. 8º Deverá ser nomeada Comissão de Monitoramento e execução do programa, formada por:

- I - Um representante designado pelo Secretário Municipal de Educação;
- II - Um representante dos servidores do magistério municipal;
- III - Um representante dos diretores das escolas municipais;
- IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Presidente da comissão será o representante designado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º A comissão terá as seguintes atribuições:

- I - Planejar e orientar quanto ao uso correto dos equipamentos;
- II - Acompanhar e realizar ocorrências referentes ao uso incorreto dos equipamentos;
- III - Revogar cessão e termo de compromisso que apresentar descumprimento dos termos do programa por parte do servidor, sendo-lhe assegurada ampla defesa;
- IV - Emitir laudo/parecer sobre as condições de devolução ou apresentação dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

V - Emitir termo de compromisso e responsabilizar-se pelo controle, fluxo e guarda dos equipamentos.

Art. 10º Os equipamentos adquiridos serão adicionados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e cedidos aos beneficiários através de termo de cessão.

Parágrafo único. Os equipamentos cedidos deverão ser criteriosamente acompanhados pela comissão quanto ao seu uso correto e condição de devolução dos mesmos.

Art. 11 O Município editará, por meio de Decreto ou Portaria, normas complementares para execução da presente ação governamental.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo - ES, 18 de junho de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES

JUSTIFICATIVA PEDAGÓGICA

As mudanças provocadas com o advento da tecnologia trazem à tona questionamentos em relação à postura de qualquer profissional e, sobretudo, do profissional da educação diante do seu compromisso frente a seus aprendizes e da sociedade a qual ele pertence, onde não basta conhecer, mas necessita-se diversificar a forma de trabalho e as propostas pedagógicas, que hoje têm ligação direta com o processo tecnológico emergente.

No Brasil, assim como na nossa rede de ensino, em março de 2020 as redes públicas e privadas suspenderam temporariamente as aulas, em combate à pandemia do novo corona vírus chamado de COVID-19. Neste sentido, e com o intuito de manter as atividades educacionais durante o período de isolamento social, muitas instituições adotaram o ensino remoto, no qual os educadores tiveram que adaptar seus conteúdos para o formato online. Essas atividades online direcionadas aos alunos, apesar de todos os seus desafios e entraves, são cruciais para minimizar os prejuízos do período na ausência das aulas presenciais. É importante afirmar que os desafios são imensos, dentre eles, podemos destacar que as ferramentas remotas precisam ter parâmetros de qualidade, para que tenham maior eficácia. Contudo, o ensino remoto ainda é a melhor saída para minimizar o atraso no retorno às aulas presenciais. Neste processo, muitos educadores adaptaram suas aulas para recursos que pudessem ser utilizados em meios digitais e neste aspecto melhor se familiarizarem com a tecnologia para conseguir dar aulas a distância através do ensino remoto. Os professores estão trabalhando a mais para planejar suas aulas em formatos digitais e adotar metodologias ativas.

De acordo com a Portaria nº 343 de 17 de março de 2020, o MEC dispõe a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19. No aspecto todos os meios tecnológicos são fundamentais neste processo. Vale ressaltar que nem todos os Profissionais de Educação (professores, coordenadores, diretores e Técnicos Educacionais) - Efetivos e em designação temporária que estão em efetivo exercício em nosso

município, possuem notebooks e conexão à internet suficientes para preparar e apresentar suas aulas aos estudantes.

Não tem como falar em educação de qualidade sem mencionar meios que tenham a intenção da informação atualizada e precisa com fins a nortear professores quanto aos conteúdos, metodologias e objetivos em sala de aula, uma vez que “(...)o mundo vive um acelerado desenvolvimento, em que a tecnologia está presente direta ou indiretamente em atividades bastante comuns(...)” (PCN, 1998b, p. 138). Razão que torna notório o papel que a Esfera competente tem em discutir referências como avanços e mudanças em seu cotidiano educacional, nos mais diversos espaços e níveis de ensino. Portanto, é de fundamental importância possibilitar ao docente a exploração de toda uma demanda acelerada de recursos.

Neste sentido, possibilitar aos profissionais acima mencionadas o acesso aos notebooks, no espaço escolar e domiciliar é favorecer para o bom andamento do ano letivo na Rede Municipal de Ensino.

Outra questão que devemos salientar, é que estas ações já foram previstas no Plano Municipal de Educação aprovado em 2015 e em outras políticas educacionais vigentes.

Dessa forma, dando continuidade o previsto no Plano Municipal de Educação na **Meta 7** e nas **Estratégias 7.10 e 7.11** respectivamente – *“Celebrar adesão ao programa nacional para selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados na Rede municipal de ensino e Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores/aluno(a) nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, com o apoio da União até último ano de vigência do PME”.*



Impulsionado pelo surgimento da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 que nos assola até o presente momento, urge a necessidade da implementação da ação do presente projeto de lei, que possibilitará aos profissionais acesso a equipamentos novos, viabilizando assim uma ação articulada entre profissionais e estudantes, na garantia de uma educação de qualidade e conectada, que corresponda às necessidades tecnológicas e pedagógicas que o momento exige.

É importante colocar que o ensino nunca mais voltará a ser o que era antes. Abre precedentes para novas formas de aprender e reaprender, nos libertamos das paredes da sala de aula e descobrimos um mundo de oportunidades nas mãos de crianças, jovens e adultos. Os professores estão vivenciando novas formas de ensinar, novas ferramentas de avaliação e os estudantes entenderam que precisam de organização, dedicação e planejamento para aprender no mundo digital.

Neste sentido, a pretensão deste projeto é buscar caminhos que transformem a maneira de se apresentar os conteúdos, ligando-os com o computador, buscando diversidade e inovações na sala de aula, promovidas com o uso da tecnologia e ofertando equipamentos necessários aos profissionais.

Dessa forma o presente Projeto de Lei foi realizado pensando na necessidade dos professores de terem acesso as novas tecnologias, onde foi feito um questionário, conforme anexo, que mostra que 94,8% dos servidores que serão contemplados, tem interesse em adquirir um notebook, por meio de cessão, da Secretaria Municipal de Educação para fins de trabalho. Após estudos, foi realizado um levantamento onde constatou necessidade de adquirir 180 notebooks.

As Fontes de Recursos que serão utilizadas para essa aquisição são: R\$500.000 do Salário Educação e R\$220.000 do Royalties Estadual, totalizando R\$ 720.000 de investimento.

A preferência para a configuração do Notebook é:

1. Processador



1.1. Fabricado para equipamento portátil, não sendo aceito processadores para desktops;

1.2. O modelo de processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda ser de penúltima ou última geração disponível pelo fabricante;

2. Memória Ram

2.1. Mínimo de 8GB, DDR4;

3. Placa Mãe

3.1. Possuir porta HDMI para monitor externo ou data-show;

3.2. Possuir no mínimo duas portas USB 3.0 ou superior

4. Interfaces

4.1. Interface de Rede Ethernet Gigabit, conector RJ-45;

4.2. Interface de som, com conector para Line Out e Mic, podendo ser tipo combo;

4.3. Interface de Rede Wireless, 802.11ac;

4.4. Interface Bluetooth 4.0 ou superior;

5. Armazenamento

5.1. SSD de 256GB ou superior;



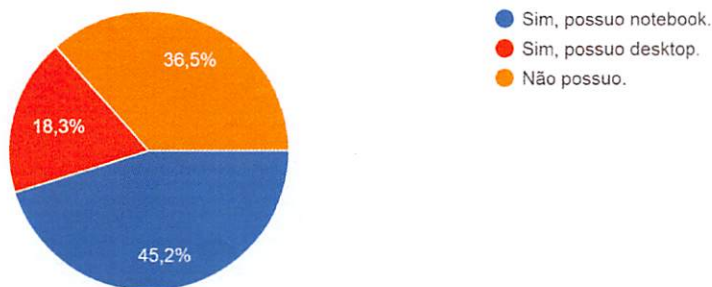
Pesquisa com os Professores da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo - ES sobre o Programa de Aquisição de Computador.

Realizada no período de 10/06 à 18/06/2021, através do Formulários Google.

Link: <https://forms.gle/PoebbR4WykvtWTUT8>

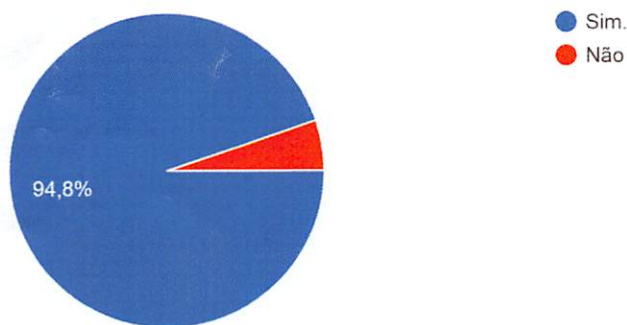
Você possui computador ?

115 respostas



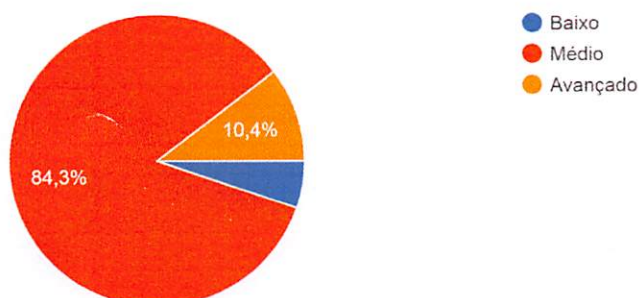
Você tem interesse em adquirir um notebook, por meio de cessão, da Secretaria Municipal de Educação, para fins de trabalho?

115 respostas



Qual seu nível de conhecimento das ferramentas/programas para uso do notebook em sala de aula?

115 respostas



Você considera importante uma formação para os professores quanto ao uso do notebook como um instrumento facilitador do processo ensino e aprendizagem?

115 respostas

